



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025

(Do Sr. Marcos Pollon).

Requer informações ao Ministro de Estado da Defesa sobre conceitos legais aplicados pelos Decretos 10.030/2019 e 11.615/2023, bem como nas Portarias que regulamentam as atividades de tiro desportivo, caça e colecionismo.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. EX.^a, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa informações ao Sr. Ministro de Estado da Defesa o seguinte pedido de informações:

1. Qual o conceito legal de entidade de tiro desportivo? Relacione todos os tipos de entidade de tiro desportivo quanto ao tipo de ato constitutivo.
2. Qual o conceito legal de entidade de caça? Relacione todos os tipos de entidade de caça quanto ao tipo de ato constitutivo.
3. Qual o conceito legal de entidade de colecionismo? Relacione todos os tipos de entidade de colecionismo quanto ao tipo de ato constitutivo.
4. Qual o conceito legal de estande de tiro? Quais tipos de pessoas jurídicas com CRPJ podem ter estandes de tiro apostiladas ao seu CR? Apresentar a fundamentação legal.
5. Quais os requisitos para um estande de tiro ser considerado credenciado pelo exército brasileiro?
6. Estandes de tiro credenciados pelo exército brasileiro, podem ser utilizados para treinamentos com arma de fogo?
7. Pessoas físicas autorizadas a realizar treinamentos com arma de fogo, e exemplo de cidadãos possuidores e portadores de armas de fogo, atiradores desportivos e caçadores excepcionais, podem realizar treinamentos com armas de fogo em estandes credenciados pelo exército?



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258593289700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon

Apresentação: 07/04/2025 17:01:45.180 - Mesa

RIC n.1122/2025



* C D 2 5 8 5 9 3 2 8 9 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

8. Qual o conceito legal de habitualidade, aplicável ao tiro desportivo?
9. Qual o conceito legal de treinamento com arma de fogo, aplicável ao tiro desportivo?
10. Qual o conceito legal de competição de tiro desportivo, aplicável ao tiro desportivo?
11. Treinamentos com armas de fogo realizados por atiradores desportivos em estandes de tiro credenciados pelo exército, podem ser utilizados para fins de computação de habitualidade?

Apresentação: 07/04/2025 17:01:45.180 - Mesa

RIC n.1122/2025



* C D 2 2 5 8 5 9 3 3 2 8 9 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258593289700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento de Informação tem por objetivo obter esclarecimentos técnicos, jurídicos e administrativos do Ministério da Defesa sobre os conceitos legais aplicados nas normas que regem as atividades de tiro desportivo, caça e colecionismo, especialmente no âmbito dos Decretos nº 10.030/2019 e 11.615/2023, e das Portarias editadas pelo Comando do Exército. A medida é essencial para garantir a legalidade, a coerência normativa e a proteção dos direitos dos cidadãos que exercem essas atividades dentro dos marcos legais estabelecidos pelo ordenamento jurídico.

Nos termos do art. 50, §2º, da Constituição Federal, os Ministros de Estado têm o dever de prestar, pessoalmente ou por escrito, informações solicitadas pela Câmara dos Deputados. Tal prerrogativa constitui um dos pilares da atuação fiscalizadora do Parlamento. Já o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seus artigos 115 e 116, disciplina a forma de apresentação e tramitação dos Requerimentos de Informação, consolidando esse instrumento como mecanismo legítimo e necessário ao exercício da função parlamentar de controle.

O Poder Legislativo possui papel central no controle externo da Administração Pública, assegurando que os atos praticados pelo Poder Executivo estejam em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição. Como ensina Hely Lopes Meirelles¹, “a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite; o particular pode fazer tudo que a lei não proíbe”. Tal princípio impõe limites claros à atuação administrativa, que não pode inovar no ordenamento jurídico sem respaldo legal.

Dessa forma, é imprescindível verificar se os atos administrativos editados por meio de portarias, instruções normativas e diretrizes operacionais estão devidamente sustentados por normas legais e não extrapolam os limites do poder regulamentar, conforme determina o princípio da reserva legal. Nesse sentido, José dos Santos Carvalho Filho² afirma que “o poder regulamentar não pode inovar na ordem jurídica, criando obrigações novas; deve-se limitar a especificar a lei”.

¹ Direito Administrativo Brasileiro, 40. ed., 2014, p. 89.

² Manual de Direito Administrativo, 32. ed., 2019, p. 59.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 07/04/2025 17:01:45.180 - Mesa

RIC n.1122/2025

O primeiro grupo de questionamentos (itens 1 a 3) visa esclarecer os conceitos legais das entidades de tiro desportivo, de caça e de colecionismo, bem como os tipos de atos constitutivos que embasam essas organizações. A definição dessas categorias é indispensável para garantir segurança jurídica e isonomia no tratamento administrativo. Sem uma base legal clara, há risco de interpretações subjetivas e tratamento desigual entre entidades que realizam atividades idênticas, violando os princípios da legalidade e da eficiência.

Na sequência, os itens 4 a 7 tratam do conceito legal de estande de tiro, dos requisitos para seu funcionamento, e da legitimidade de seu uso por diferentes categorias de cidadãos com autorização legal para manuseio de armas de fogo. Tais informações são essenciais para compreender o alcance das atividades permitidas em estandes credenciados pelo Exército e para evitar sanções indevidas contra cidadãos e empresas que atuam conforme entendimentos anteriores, agora sob risco de reinterpretação normativa.

Os questionamentos de números 8 a 11 dizem respeito à definição de conceitos como habitualidade, treinamento, competição e à possibilidade de contabilizar treinos para fins de habitualidade. São conceitos centrais à aplicação dos decretos e portarias em vigor, e sua indefinição tem gerado insegurança jurídica, restrições injustificadas e até mesmo cassações indevidas de Certificados de Registro de atiradores desportivos.

Não se pode ignorar que o Decreto nº 11.615/2023 introduziu novas exigências administrativas e interpretações restritivas quanto ao exercício das atividades de tiro, caça e colecionismo, afetando diretamente milhares de cidadãos que atuam em conformidade com a legislação federal anterior e que contribuíram ao longo dos anos com a difusão da cultura do tiro esportivo e da legalidade no uso responsável de armas.

Neste sentido, é fundamental o controle do Parlamento sobre a legalidade dos atos da Administração. Como leciona Celso Antônio Bandeira de Mello³, “a legalidade não é uma opção da Administração, mas um dever inderrogável; é a submissão ao Direito e à Constituição”. Logo, cabe ao Legislativo a tarefa de fiscalizar e exigir fundamentações legais de atos que impactam diretamente direitos fundamentais como o da liberdade associativa, do livre exercício profissional e da prática esportiva.

³ Curso de Direito Administrativo, 34. ed., 2017, p. 104.



* C D 2 5 8 5 9 3 2 8 9 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

A fiscalização exercida por meio de Requerimentos de Informação se alinha, ainda, ao princípio da publicidade, garantindo transparência dos atos administrativos e permitindo o amplo acesso da sociedade e dos interessados às justificativas de políticas públicas e normas operacionais. É, também, uma forma de prevenir abusos de poder regulatório, pois exige que a Administração fundamente com base legal todas as restrições impostas aos cidadãos.

Ademais, o tema não se resume a uma questão técnica. Ele diz respeito a um público numeroso de cidadãos, entidades desportivas, clubes, instrutores e empresas que atuam com armamentos de forma lícita, regulamentada e sob controle permanente das autoridades competentes. A falta de clareza normativa prejudica a boa-fé de quem busca cumprir a lei e dificulta o trabalho da própria fiscalização.

A obtenção das informações requeridas também permitirá o aperfeiçoamento legislativo. Com base nas respostas do Ministério da Defesa, esta Casa poderá propor ajustes legais, debater a validade de certas exigências e, se necessário, sustar atos regulamentares que extrapolem o poder regulamentar, conforme autoriza o art. 49, V, da Constituição Federal.

Por fim, ao promover esse debate e exigir essas informações, o Parlamento fortalece sua função constitucional de garantir o respeito à legalidade, à razoabilidade e à proporcionalidade dos atos administrativos, assegurando a estabilidade normativa e o respeito aos direitos dos cidadãos. Esta é uma ação republicana e essencial ao Estado Democrático de Direito.

Certos da compreensão e do compromisso desta Casa com o interesse público, solicitamos a inclusão deste requerimento na pauta de deliberações, para que possamos avançar na busca por respostas e soluções.

Sala das sessões, em 07 de abril de 2025.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258593289700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon



* C D 2 5 8 5 9 3 2 8 9 7 0 0 *